

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.438609/2020-22
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 09/06/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 15/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante para resposta dos pontos de natureza técnica. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

1) NO ITEM 13.1.2.2 se estabelece que "O licitante que não possuir o cadastro nesta superintendência (SUPEL) poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão...", a dúvida é se existe a obrigatoriedade do cadastro junto SUPEL ou se apenas o registro no SICAF/COMPASNET é suficiente para participar do pregão e adicionar os documentos de habilitação? haja vista o item 13.9.2 diz: " A documentação de habilitação anexada no sistema compasnet terá efeito para todos os itens, os quais a empresa se encontra classificada".

Resposta: Não existe obrigatoriedade de cadastro na SUPEL para participação no pregão. O registro cadastral na SUPEL serve como substituto da documentação de habilitação, assim como o SICAF.

2) NO ITEM 13.8.3.4 se estabelece que a empresa deverá apresentar "Declaração de que apresentará na data prevista como termo inicial para entrega das refeições, laudo da Vigilância sanitária de ONDE SERÃO PRODUZIDAS AS REFEIÇÕES, CASO ESTAS NÃO SEJAM PRODUZIDAS NA SEDE DA EMPRESA.", NO ITEM 13.8.3.2 se estabelece que "Deverá a empresa apresentar no ato da assinatura do contrato, Alvará Sanitário da SEDE da empresa emitido pela vigilância sanitária", NO ITEM 14.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA se estabelece que "Num prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato ou conforme data definida como termo inicial para fornecimento, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar a contratante, 3 dias antes do início do fornecimento, o ENDEREÇO ONDE LOCALIZA-SE AS INSTALAÇÕES (COZINHA INDUSTRIAL) que atenderá o contrato, para fins de conhecimento e inspeções". a dúvida é que se tratando de empresa com sede em outro estado/município, o alvará sanitário solicitado em primeiro momento poderá ser o da sede/matriz da empresa licitante? Pois é visível que se estabelece um prazo de 30 dias para a empresa se estabelecer e inclusive apresentar O ENDEREÇO DO NOVO LOCAL ONDE SERÁ A PRODUÇÃO. Desta forma, conforme o item 13.8.3.4 apresentar apresentar então o laudo da vigilância do novo local, caso esses não sejam produzidos na sede da empresa." Sendo nossa empresa uma grande empresa de fora do estado de RONDONIA, como devemos proceder ?

De acordo com SEJUS-NUALI ID 0018723852:

Após análise do pedido de esclarecimento, com relação a "a dúvida é que se tratando de empresa com sede em outro estado/município, o alvará sanitário solicitado em primeiro momento poderá ser o da sede/matriz da empresa licitante? Na habilitação trata-se de declarações da empresa solicitadas no item 18.8.3.

Informamos que, conforme estabelecido no **SUBITEM 13.8.3.2** descrito acima, em primeiro momento (no ato da assinatura do contrato) a empresa poderá sim apresentar o alvará sanitário da empresa SEDE.

O **item 14.7** do Termo de Referência estabelece um **prazo máximo de 30 dias**, a contar da assinatura do contrato, para que a empresa ganhadora do certame licitatório inicie o fornecimento das refeições, e esta sendo fora do estado, deverá providenciar Alvará Sanitário em **até 7 (sete) dias antes da data prevista como termo inicial para a entrega das refeições**, conforme **alteração no subitem 13.8.3.4**.

Desta forma, sugerimos que seja feito adendo modificador no item **13.8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

ONDE SE LÊ:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará **na data prevista** como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

LEIA-SE:

13.8.3.4. Declaração de que apresentará **7 (sete) dias antes da data prevista** como termo inicial para a entrega das refeições, laudo da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão produzidas as refeições, caso estas não sejam produzidas na sede da empresa.

E também n Item **14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

ONDE SE LÊ:

14.7. Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou conforme data definida como termo inicial para fornecimento constante na ordem de fornecimento, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar à CONTRATANTE, **3 (três) dias** antes do início do fornecimento, o endereço onde localiza-se as instalações (cozinha industrial) que atenderá ao contrato, para fins de conhecimento e inspeções.

LEIA-SE:

14.7. Num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou conforme data definida como termo inicial para fornecimento constante na ordem de fornecimento, o fornecedor deverá iniciar o fornecimento das refeições e comunicar à CONTRATANTE, **7 (sete) dias** antes do início do fornecimento, o endereço onde localiza-se as instalações (cozinha industrial) que atenderá ao contrato, para fins de conhecimento e inspeções.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019977307** e o código CRC **1328D9D4**.